

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA COSTAL, 12.957 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE nº 13/76

Dispõe sobre reformulação parcial da Deliberação CEE nº 18/75, que instituiu, no Sistema Estadual de Ensino, as Habilitações Profissionais Parciais de Desenhista do Projeto de Ferramentas e Dispositivos, de Laboratorista Industrial e de Desenhista de Projetos de Mecânica.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parágrafo único do Artigo 13, da Resolução CEE- nº 2/72 e na justificativa constante do Parecer CEE- nº 558/76, da Câmara do Ensino do Segundo Grau, aprovado na 702 sessão plenária, realizada em 21 de 07 de 1976,

DELIBERA:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º e 4º, da Deliberação CEE- nº 18/75, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para a habilitação profissional de Desenhista de Projetos de Ferramentas e Dispositivos serão exigidos estes mínimos de Formação Especial: DESENHO (Desenho Técnico e Tecnologia Relacionada, Elementos de Máquinas e Geometria Descritiva); MECÂNICA- Mecânica e Resistência dos Materiais; PROJETOS DE FERRAMENTAS E DISPOSITIVOS (Projetos de Ferramentas, Estampos e Dispositivos, Prático de Construção de Ferramentas e Dispositivos); TECNOLOGIA DOS MATERIAIS - Conhecimentos e Ensaios dos Materiais.

"Art. 3º - Para a habilitação profissional de Laboratorista Industrial serão exigidos estes mínimos de Formação Especial: DESENHO - Desenho Técnico e Tecnologia Relacionada; QUÍMICA ANALÍTICA (Química Analítica - Laboratório); ENSAIOS TECNOLÓGICOS DOS MATERIAIS (Ensaio Mecânicos - Teoria e Laboratório (Metalografia - Teoria e Metalografia - Laboratório); TECNOLOGIA DOS MATERIAIS - Conhecimento dos Materiais.

"Art. 4º - Para a habilitação profissional de Desenhista de Projetos de Mecânica serão exigidos estes mínimos de Formação Especial: DESENHO (Desenho Técnico e Tecnologia Relacionada, Elementos de Máquinas e Geometria Descritiva; MECÂNICA (Mecânica Técnica e Resistência dos Materiais, Projetos de Construções Mecânicas e Prática de Construções Mecânicas); TECNOLOGIA DOS MATERIAIS - Conhecimento e Ensaio dos Materiais.

Artigo 2º - Para as Escolas que mantenham as habilitações profissionais mencionadas no Artigo 1º, os efeitos desta Deliberação retroagirão ao mês de março de 1975.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor quando for homologado, retroagindo os seus efeitos à data da homologação da Deliberação CEE- nº 18/75.

CSG, em 23 de junho de 1976

Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - RELATOR

DELIBERAÇÃO CEE Nº 13/76

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a presente Deliberação
Sala "Carlos Pasquale", em 21 de julho de 1976

- a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente.